



# LEI Nº 3.129, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

*“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal no Município de Mariana, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

**Art. 2º** - O CMPDA tem como objetivos:

- I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta lei;
- II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de doenças por eles transmitidas;
- III – propor alterações na legislação vigente municipal para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – acionar os órgãos públicos competentes em situação relativas ao bem-estar do animal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** - O CMPDA será constituído por pelo menos 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

IV – um médico veterinário;

V – três representantes da sociedade civil organizada, estudiosos ou cidadão de conduta ilibada.

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º - A função do membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados, eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões no prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento.

§ 1º - A convocação será enviada por correio eletrônico ou telefonema com antecedência mínima de 07 (sete) dias para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º - As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 6º** - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 12 de abril de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana